



MUNICÍPIO DE COLATINA  
SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR N.º 006/ 2013 – CLASSE II.



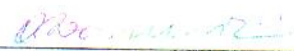
O Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Municipal, homologado através da Deliberação N.º 025/2008 do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA a exercer o Licenciamento Ambiental de Atividades e Empreendimentos de Impacto Local no município de Colatina/ES, e com fulcro na Lei N.º 5.045 - De 23/12/2004 que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, Regulamentada pelo Decreto N.º 12.777 - De 01/09/2008, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LAR, requerida através do PROCESSO N.º 034.237 (antigo Processo SANEAR N.º 40184) que autoriza:

RAZÃO SOCIAL: G.R.D. Granitos Rio Doce Ltda. - ME  
NOME FANTASIA: G.R.D. GRANITOS.  
ENDEREÇO: BR 259, KM 46, S/N.º, Trevo de Barbados, Colatina/ES.  
CNPJ: N.º 07.588.241/0001 - 42.  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: N.º 0000034713.  
COORDENADAS UTM 24 K: 0334126 E/ 7840038 N.

A EXERCER A ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS.

Esta Licença Ambiental de Regularização - LAR é válida pelo período de 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários que serão integrantes da mesma.

Colatina/ES, 12 de abril de 2013.

  
OLINDO ANTÔNIO DEMONER  
DIRETOR DE OPERAÇÕES - SANEAR



MUNICÍPIO DE COLATINA  
SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E  
SANEAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO  
LAR N.º 006/ 2013 – CLASSE II.



CONDICIONANTES:

1. Integra a presente Licença Ambiental de Regularização, o Termo de Conduta Ambiental – TCA N.º 006/2013.  
Apresentar Folha original ou cópia de folha inteira autenticada da publicação no Diário Oficial do Estado, e em jornal local de grande circulação do recebimento da Licença Ambiental de Regularização, conforme modelo CONAMA N.º 006/1986. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. FAZER REFERÊNCIA AO PROCESSO SANEAR N.º 034.237.
2. A suspensão temporária ou parcial da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no Plano de Controle Ambiental.
3. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento.
4. Apresentação obrigatória da presente Licença Ambiental expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
5. A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. A contagem dos prazos estabelecidos nas condicionantes acima inicia – se a partir do recebimento da presente Licença Ambiental.
7. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS IMPLICA EM PENALIDADES PREVISTAS EM LEI (LEI N.º 5.045/2004 - DECRETO N.º 12.777/2008).
8. A CONSTATAÇÃO DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ACIMA E/OU DA INCONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO USUÁRIO IMPLICARÁ, AUTOMATICAMENTE, NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA.
9. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei Federal N.º 9.605/1998. (Lei de Crimes Ambientais).
10. Qualquer alteração na titularidade da empresa, ou nas propostas e projetos apresentados, deverão ser comunicados previamente ao SANEAR, com vistas a sua aprovação, e atualização dessa informação na licença ambiental.

*[Handwritten signature]*